



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 808/2009

Modifica e dá nova redação do art. 2º da Lei Municipal nº 701, de 29 de março de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 701, de 29 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Serrinha, será constituído de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminados:

- I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;
- V – 02 (dois) representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02 (dois) representante das estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM

08/10/2009

FUNC. RESP. :

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

08/10/2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;

IX– 01 (um) vereador representante do Poder Legislativo que simbolizará a Câmara Legislativa, sendo que este será indicado pelos respectivos pares em decisão tomada entre os mesmos, em Sessão Ordinária;

X - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores urbano;

XI – 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, em 08 de outubro de 2009.

Osni Cardoso de Araújo
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

08, 10, 2009

FUNCO: RESP.

[Signature]

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

08, 10, 2009

